

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421
CÓDIGO CVM Nº 20702

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos da Lei 6.404/76, ficam os Senhores Acionistas da Viver Incorporadora e Construtora S.A. convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária ("AGO") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de abril de 2019, às 10:00 horas, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n.º 213, Edifício Atrium VIII, Conjunto 52, Jardim Paulista, CEP 04551-010, a fim de deliberarem acerca da seguinte Ordem do Dia:

Na pauta da Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** Examinar, discutir e aprovar, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, inclusive o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (ii)** Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia;
- (iii)** Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração no próximo mandato;
- (iv)** Eleger os membros do Conselho de Administração;
- (v)** Nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- (vi)** Definir o número de membros que comporão o Conselho Fiscal no próximo mandato; e
- (vii)** Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia.

INFORMAÇÕES GERAIS:

(a) Exercício do Direito de Voto: a fim de facilitar os trabalhos da AGO, solicita-se aos acionistas que depositem, na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização desta: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei 6.404/76; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, na hipótese de representação do acionista por procurador. O acionista ou o seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

(b) Informamos que, caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância, o acionista poderá enviar o boletim de voto a distância por meio dos seguintes canais: (1) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, transmitir as instruções de voto para o Itaú Corretora de Valores S.A., observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo Itaú Corretora de Valores S.A.; (2) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituições de custódia, transmitir as instruções de voto para as instituições de custódia, que encaminharão as manifestações de voto à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pela respectiva instituição de custódia; ou ainda (3) diretamente à Companhia, conforme orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância divulgado pela Companhia. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Instrução CVM nº 481/09, bem como as orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância divulgado pela Companhia.

(b) Documentos: Os documentos a serem discutidos na AGO e aqueles necessários ao exercício do direito de voto, inclusive os referidos nos artigos 9, 10 e 12 da Instrução CVM nº 481/09, encontram-se na Proposta da Administração que está à disposição dos acionistas no endereço da Companhia acima indicado e nos websites da Companhia (ri.viverinc.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na internet.

(c) Processo de Votação: A fim de facilitar o processo de deliberação, o processo de votação relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como a votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, serão conduzidos de forma independente.

(d) Requisição da Adoção de Voto Múltiplo: informamos que, nos termos do artigo 1º da Instrução CVM n.º 165/91 e do artigo 4º da Instrução CVM n.º 481/09, conforme alteradas, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição do voto múltiplo, para eleição do Conselho de Administração, é de 5% (cinco por cento). Note-se que, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei n.º 6.404/76, o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGO.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

RODRIGO CESAR DIAS MACHADO
Presidente do Conselho de Administração